

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2024

---

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

### Questionamento 01:

1. Definição de quantidades:

Não identificamos as planilhas de quantidades de serviços e alguns critérios importantes para a realização dos serviços não foram definidos no edital, tais como:

- Profundidade mínima de escavação para instalação dos tubos;
- declividade mínima da rede;
- Necessidade ou não de berços;
- Necessidade ou não de poços de visita e qual seria o espaçamento mínimo entre eles;
- Necessidade ou não de colchão de areia para nivelamento do tubo;

Sem a determinação das quantidades ou dos critérios mínimos que devem nortear a execução dos serviços, é possível que as propostas apresentadas pelos diversos proponentes sejam baseadas em premissas diferentes. Sendo assim, a comparação objetiva para definição da proposta mais vantajosa será impossível, pois uma premissa básica – quantitativos de referência ou projetos bem detalhados que permitam o levantamento de quantidades – não existe.

### Resposta 01:

Conforme constante no item 9.3 do Caderno de Especificações, é parte integrante do processo, a apresentação prévia do Projeto Executivo de todo o sistema de tratamento de esgotos, inclusive de todos os ramais de rede que serão construídos e integrados aos pontos de coleta existentes. As informações quanto à profundidade e declividade mínima, necessidade ou não de berços, poços de visita e colchões de areia, deverão constar do Projeto Executivo, que deverá ser entregue e aprovado pela Fiscalização do Sesc, antes da execução da obra, conforme prescrições das normas técnicas brasileiras, em especial, a ABNT NBR 14.486/00 e a NBR 12.209/11.

### Questionamento 02:

2. Administração local, mobilização e desmobilização e canteiro de obras

O TCU, em seu informativo nº 222 de 4 e 5 de novembro de 2014, determina que “Itens relacionados a administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das licitações”.

Tal prática está em consonância com as melhores práticas da engenharia de custos e permite a correta precificação e, conseqüentemente, remuneração dos serviços de uma obra de engenharia.

O caderno de Planejamento determina critérios para a execução do canteiro de obras, bem como da mobilização e desmobilização da obra.

A planilha de serviços disponibilizada no anexo IV, não demonstra onde estes custos foram alocados.

Desta forma, a CONSULOC ENGEHARIA solicita que sejam informados onde os custos de diretos de mobilização/desmobilização e canteiro de obras serão alocados e se a forma como eles foram computados no orçamento está em acordo com as melhores práticas de engenharia de custos e as orientações dos tribunais de contas.

#### **Resposta 02:**

Em função da especificidade dos serviços, esta contratação não possui planilha orçamentária de referência, tendo a área técnica seguido conforme recomendação da Cartilha de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), com a realização de cotações de mercado.

Segundo a cartilha, *“Em muitas circunstâncias, os serviços a serem orçados não estarão contemplados nas referidas tabelas de custos. Assim, o Decreto 7.983 prevê que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.*

*As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual podem ser consideradas “sistemas específicos instituídos para o setor”, sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços. Nesse sentido, o Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário assim dispôs: (...) **9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;**”*

Logo a área técnica conduziu as tratativas considerando que os preços do canteiro e mobilização e desmobilização se encontram diluídos conforme as propostas das empresas consultadas. Nesse sentido, os preços das licitantes devem considerar o canteiro, mobilização e desmobilização diluídos, não apartados dos demais, conforme item 1.1 Mobilização e desmobilização do canteiro de obras e o item 4.4 Canteiro de Obras, do Caderno de Planejamento.